

ACTA N.º 26

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 05-12-2011

Aos cinco dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e onze, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no edifício dos Paços do Concelho, sob a direcção do Sr. Presidente Dr. Élio Manuel Delgado da Maia e com a presença dos Srs. Vereadores Dr.ª Maria da Luz Nolasco Cardoso, Eng.º Carlos Manuel da Silva Santos, Dr.ª Ana Vitória Gonçalves Morgado Neves, Dr.ª Maria Teresa Cabral Figueiredo Rebocho Christo, Dr. José da Cruz Costa, Dr.ª Helena Maria de Oliveira Dias Libório e Dr. José Manuel Gaspar Martins.

Pelas 14:00, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

FALTAS

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta dos Senhores Vereadores Dr. Pedro Nuno Tavares de Matos Ferreira, e aceitar a substituição do Sr. Vereador Dr. João Francisco Carvalho Sousa, pelo Dr. José Martins.

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria Teresa Christo entrou mais tarde na reunião.

APROVAÇÃO DAS ACTAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a acta n.º 25.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, referindo que vai proceder à apresentação dos regulamentos, que tiveram de ser objecto de alterações e adaptações por força do diploma que instituiu o designado licenciamento zero, e ainda à apresentação de dois novos regulamentos. Sugeriu que a apresentação fosse feita por técnicos de cada uma das equipas que elaboraram o trabalho. Mencionou ainda, que haveria reunião Extraordinária na próxima semana, dia 12, á mesma hora e no mesmo local para retirar dúvidas e prestar eventuais esclarecimentos e discutir eventuais adaptações, com o objectivo de no dia 15 estes regulamentos poderem ser votados. Seguidamente, os projectos de regulamento que forem aprovados, seguem para discussão pública por um período de 30 dias. No final voltarão a ser analisados e voltarão á reunião para serem analisadas as propostas de alteração e as exposições recebidas e o processo deverá estar concluído em Abril, com o objectivo de entrar em vigor em Maio de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente deu a palavra à Dr.ª Catarina Moniz, Técnica Superior da Divisão de Consultadoria e Contencioso, que apresentou detalhadamente o Projecto de Regulamento de Gestão dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro, referindo que através do Protocolo de Colaboração para o Ordenamento, Gestão e Preservação dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro celebrado, a 11 de Dezembro de 2009, com a Administração da Região

Ami - D. Costa
Paulo
h
7

Hidrográfica do Centro, IP, foram delegadas no Município de Aveiro competências para assegurar a gestão dos recursos hídricos nos canais urbanos da Ria de Aveiro, bem como poderes de fiscalização e de licenciamento de diversas utilizações privativas dos recursos hídricos, tais como o estacionamento permanente de embarcações, as competições desportivas, a navegação marítimo-turística, a instalação de equipamentos de apoio à navegação e de estacionamento e de equipamentos flutuantes de restauração e bebidas. Neste sentido, importa regulamentar o exercício destas novas competências acometidas ao Município de Aveiro, prevendo os requisitos e condicionantes à emissão de títulos de utilização privativa, de forma a assegurar a protecção dos recursos hídricos dos canais urbanos da Ria de Aveiro, nomeadamente no que concerne à prevenção e controlo da poluição e à preservação das infra-estruturas existentes. Atendendo ainda às potencialidades, mas também às evidentes limitações dos recursos hídricos dos canais urbanos, torna-se ainda imperioso definir regras de utilização do plano de água, assegurando o seu uso equilibrado e em continuidade. Em conformidade, diferenciaram-se os tipos de estacionamento consoante a duração da ocupação do plano de água, definiram-se áreas específicas para o efeito e estabeleceu-se que o estacionamento provisório e temporário só poderá realizar-se em equipamentos disponibilizados pela Câmara Municipal para o efeito, logrando-se desta forma disciplinar este tipo de utilização.

Dentro da mesma linha de gestão integrada das utilizações dos canais urbanos da Ria de Aveiro, foi necessário compatibilizar o procedimento de licenciamento das utilizações privativas dos recursos hídricos com o procedimento de licenciamento da ocupação dos bens e/ou equipamentos do domínio municipal neles existentes, prevendo-se a emissão de uma única licença sempre que as duas utilizações surjam associadas. Considerando que a navegação nos canais urbanos da Ria de Aveiro sofreu nos últimos anos um aumento significativo motivado, em grande parte, pelo crescimento da actividade marítimo-turística e embora reconhecendo a importância fulcral desta actividade para a expansão do turismo aveirense, torna-se porém necessário criar mecanismos de protecção dos recursos hídricos e dos valores identitários que a mesma representa para os Aveirenses. Nestes termos, como forma de incentivar o uso deste recurso turístico no crescimento e afirmação do turismo náutico na cidade de Aveiro, deve o mesmo ser convenientemente regulamentado de modo a que seja possível o seu crescimento sustentado, evitando o impacto ambiental negativo para os recursos hídricos dos canais urbanos.

De facto, para além da dimensão económica intrinsecamente ligada ao turismo, os canais urbanos da Ria são artérias de ligação da Cidade que lhe dão uma imagem identitária única que importa preservar. Importa ainda ter em conta que os mesmos fazem parte de um vasto, rico e sensível património natural a que corresponde o ecossistema Ria de Aveiro no seu todo, cuja protecção e preservação deverá ser salvaguarda.

A defesa e a valorização do património cultural da Ria de Aveiro, nomeadamente das suas embarcações tradicionais, constituíram igualmente uma das preocupações do presente regulamento, tendo-se previsto um conjunto de obrigações de conservação e manutenção que recaem sobre os proprietários daquelas embarcações que tenham obtido declaração de interesse municipal.

O presente regulamento define ainda as regras de funcionamento e utilização do Sistema Municipal de Eclusa e Comportas da cidade de Aveiro.

Após a apresentação, ficou o presente projecto de regulamento de ser aprofundado na próxima reunião.

CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente deu a palavra à Dr.^a Catarina Moniz, Técnica Superior da Divisão de Consultadoria e Contencioso, que apresentou detalhadamente o Projecto de Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais de Aveiro, nomeadamente as alterações ao mesmo que se encontra em vigor desde 2002. Referiu que a experiência entretanto recolhida destes nove anos de existência, que coincidiu com a revitalização e entrada em funcionamento de dois dos mais importantes mercados municipais retalhistas de Aveiro. Procura-se agora responder às necessidades dos consumidores e operadores, incentivar a dinamização dos mercados municipais e flexibilizar a atribuição dos lugares de venda de forma a combater a sua desocupação, transformando-os em locais mais atractivos de comércio.

Nessa perspectiva, para além das já existentes licenças de ocupação, a cuja atribuição corresponde um procedimento mais complexo, foram criados títulos de ocupação ocasional dos lugares de venda, designados por autorizações de ocupação (art.º 9.º), que se encontrem desocupados, nomeadamente por não terem sido atribuídos na sequência de concurso ou de hasta pública; previu-se um procedimento simples de atribuição das autorizações de ocupação, a conceder directamente pelo encarregado do mercado a solicitação do interessado, através da emissão imediata de senhas de validade diária, semanal ou mensal contra o pagamento da respectiva taxa, à semelhança do que já sucede para a ocupação dos lugares de terrado.

Com o mesmo objectivo, previu-se ainda a possibilidade de, em casos devidamente justificados e a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal autorizar a mudança do ramo da actividade que consta da licença inicial, através de um simples averbamento a esta (cfr. art.º 24.º).

Verificou-se ainda que, através da figura da cessão de quotas das sociedades, se tem operado a transferência dos lugares de venda sem qualquer controlo por parte da Câmara Municipal, desvirtuando as regras da livre concorrência. Para obviar a essa situação, proibiu-se expressamente a atribuição de licenças a sociedades anónimas (n.º 1 do art.º 8.º), bem como a cessão de quotas, salvo se um dos primitivos sócios continuar a deter, até ao termo da licença ou das suas renovações, a titularidade de 50% das quotas da sociedade (n.º 1 do art.º 21.º).

Finalmente, efectuaram-se ajustamentos à estruturação do regulamento e à matéria contra-ordenacional.

Após a apresentação, ficou o presente projecto de regulamento de ser aprofundado na próxima reunião.

CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente deu a palavra à Dr.^a Telma Pereira, Técnica Superior da Divisão de Contra-Ordenações e Execuções Fiscais, que apresentou detalhadamente o Projecto de Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, aprovado em reunião de Câmara de 22/09/2008 e pela Assembleia Municipal de Aveiro, por deliberação datada de 27/10/2008, foi publicado no Boletim Informativo Municipal n.º 3 de dezembro de 2008. Este regulamento promoveu uma profunda reorganização de conteúdos do então vigente Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços Não Urbanísticos do Município de Aveiro, a criação de quadro único de aplicação transversal a


todos os Regulamentos Municipais e introduziu inúmeras alterações à Tabela em vigor (simplificação, organização, estruturação e eliminação).

A Lei das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de dezembro, e a nova Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, possibilitaram que os municípios criassem taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação há muito esperada em matéria de taxas e os estudos doutrinários tem

Decorridos cerca de três anos de experiência prática, urge promover ajustamentos pontuais em matéria de procedimento, em consequência de alterações legislativas, em matéria de notificações (possibilidade de notificações eletrónicas), alteração das taxas de juro das dívidas ao Estado, simplificação administrativa no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero” e do Balcão Empreendedor, no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, bem como adequar algumas taxas da tabela e promover a adaptação aos novos regulamentos municipais,

Por outro lado, no âmbito de novas competências municipais e na gestão dos canais urbanos, há necessidade de criação de novas taxas ao nível do turismo, designadas “taxas de índole turística”, tendo sido acrescentado um capítulo à Tabela de Taxas. As novas taxas vão de encontro à necessidade efetiva de criar, assegurar e garantir serviços municipais de apoio, dinamização, promoção e monitorização sustentabilidade do Turismo e são motivadas pelo desenvolvimento do setor e do aumento do número de visitantes nos últimos anos. Tratando-se do maior setor económico da atualidade é necessária a promoção do destino Aveiro à concorrência crescente de outros mercados e as novas taxas municipais permitirão criar bases para garantir o desenvolvimento turístico sustentável de Aveiro.

No geral mantém-se um quadro único, baseado na Lei das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, Lei Geral Tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, que pretende a simplificação e publicidade do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá na melhoria do serviço público prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social. Na primeira parte são estabelecidas disposições respeitantes às bases de incidência objetiva e subjetiva, isenções, liquidação, cobrança, meios de pagamento (incluindo o pagamento em prestações), consequências do incumprimento e garantias. Na segunda parte são previstas regras de procedimento relativamente a algumas matérias específicas, para as quais não se justifica a criação de regulamentação autónoma, mas cujos aspetos particulares se torna ainda necessário concretizar.

Finalmente, agregam-se numa tabela única as concretas previsões das taxas e demais receitas, com os respetivos valores associados e métodos de cálculo aplicáveis, diferenciadas por matérias, com exceção das taxas em matéria urbanística, previstas no respetivo Regulamento Urbanístico Municipal.

A criação das taxas respeitou o princípio da prossecução do interesse público local e, para além da satisfação das necessidades financeiras pretende-se a promoção de finalidades sociais, económicas, culturais e

ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinados atos, operações ou atividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores relativamente aos custos associados. Por outro lado, foram levados em conta critérios de racionalidade sustentada à prática de certos atos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente dessas atividades ou a estes associado ou motivados pela utilização exclusiva, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização. No mesmo sentido e, em cumprimento da Lei das Taxas, encontra-se anexa, por forma a instruir o presente Regulamento, a fundamentação económico-financeira das taxas previstas, tendo sido levados em conta critérios económico-financeiros, adequados à realidade do Município, bem como os princípios da proporcionalidade, equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, procurando a necessária uniformização dos valores das taxas cobradas.

Dando cumprimento às exigências legais e forma a clarificar os objetivos pretendidos em matéria de isenções, encontra-se anexa ao projecto a respetiva fundamentação.

Após a apresentação, ficou o presente projecto de regulamento de ser aprofundado na próxima reunião.

CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente deu a palavra à Dr.^a Telma Pereira, Técnica Superior da Divisão de Contra-Ordenações e Execuções Fiscais, que apresentou detalhadamente o Projecto de Regulamento Urbanístico Municipal (publicado no Boletim Informativo Municipal n.º 8 de 30 de abril de 2009, e no Diário da Republica, 2.^a Serie, n.º 168, em 1.09.2011) procedeu-se a imperiosa revisão do Regulamento de Taxas, Licenças e Autorizações Urbanísticas do Município de Aveiro, cuja versão inicial datava de 2002.

Com aquela intervenção, procedeu-se à atualização do regime de taxas, licenças e autorizações, decorrentes da reformulação do regime jurídico da urbanização e edificação operado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, assim como a resolução de erros, lacunas e omissões, que a pratica veio a revelar, regulamentando-se também sobre as regras urbanísticas cuja competência cabe aos Municípios, transpondo-se ainda parte do disposto no Regulamento de Construção Urbana de 23.04.1956.

Procedeu-se ainda, nessa data, a fixação de novos valores para as taxas municipais, promovendo uma redução generalizada dos valores e a simplificação do calculo por forma a permitir a autoliquidação, reformulando-se também a organização sistemática do regulamento, a fim do mesmo melhor servir aos seus destinatários, passando a prever-se contraordenações para sancionar o seu incumprimento.

Volvidos dois anos e meio sobre a sua entrada em vigor, foram de novo introduzidas alterações à disciplina das obras particulares, através da redação introduzida pela Lei n.º 26/2010, de 30 de Março (sem prejuízo da alteração posteriormente introduzida pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro). De igual forma, o espirito de simplificação e modernização administrativa ditou ainda a emissão do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, estabelecendo o procedimento do "Licenciamento Zero", que dita entre outras coisas, a articulação do regime de instalação de certas atividades, com o regime da edificação. Alterações estas que implicam uma adaptação do Regulamento em vigor anova realidade legislativa.

Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Aveiro, referindo que com a publicação do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro e o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, que republicou o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, o Governo redefiniu alguns dos princípios gerais referentes ao regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, inserido no âmbito do Programa SIMPLEX e na iniciativa «Licenciamento Zero», além de visar a desmaterialização dos procedimentos administrativos e a modernização da forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e empresas, destina-se também a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para actividades específicas, substituindo-os por acções sistemáticas de fiscalização à posteriori e mecanismos de responsabilização efectiva dos promotores. Vem assim, simplificar e, em determinadas situações, eliminar os licenciamentos habitualmente conexos com as actividades económicas, como é o caso dos horários de funcionamento, suas alterações e respectivo mapa.

Neste sentido, as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril no Regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e a criação do «Balcão do Empreendedor», regulado pela Portaria n.º 131/2011, de 4 de Abril, vêm evidenciar a necessidade de adaptação do projecto de regulamento às novas exigências legais.

Assim, a Câmara Municipal de Aveiro reviu o projecto de regulamento, que será objecto de audiência e apreciação públicas, ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação.

Serão de novo ouvidos a Direcção-Geral do Consumidor, a Associação Portuguesa de Defesa do Consumidor (DECO), a Associação Comercial de Aveiro, o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP)

Após a apresentação, ficou o Projecto de Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Aveiro apresentado e de ser aprofundado na próxima reunião.

CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente deu a palavra ao Dr. Alexandre Fartura, Técnico Superior da Divisão de Consultadoria e Contencioso, que procedeu à apresentação do Projecto de Regulamento sobre o Exercício e Fiscalização de Actividades Diversas, referindo que o Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, veio transferir para as Câmaras Municipais competências até aí dos Governos Cívicos em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio concretizar o novo regime jurídico do licenciamento de actividades diversas como as de guarda-noturno, venda ambulante de lotarias, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de

MI - *deixa*
W. P. Queiroz
in 9
W

venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões, remetendo o artigo 53.º deste diploma para regulamentação municipal o exercício das atividades nele previstas, bem como a fixação das taxas devidas pelo seu Licenciamento.

O Regulamento sobre o Licenciamento de Atividades Diversas do Município de Aveiro foi aprovado pela Camara Municipal de Aveiro na 6.ª reunião ordinária do mês de dezembro de 2003 e pela Assembleia Municipal de Aveiro em 23 de Janeiro de 2004, tendo sido publicado na 2.ª Serie do Diário da Republica, n.º 69, de 22 de março de 2004.

No entanto, a evolução normativa verificada desde a elaboração do citado Regulamento evidenciou a necessidade de ponderação das suas normas, adequando-o as novas disposições legais.

Com efeito, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril -o qual aprovou o denominado Licenciamento Zero - introduziu alterações, designadamente no âmbito do regime jurídico do Licenciamento e fiscalização pelas camaras municipais de atividades diversas. Elimina-se o licenciamento da atividade das agencies de venda de bilhetes para espetáculos públicos e o Licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões; aumenta-se a responsabilização dos agentes económicos, reforçando-se para o efeito a fiscalização e agravando-se o regime sancionatório: elevam-se os montantes das coimas e prevê-se a aplicação de sanções acessórias que podem ser de interdição do exercício da atividade.

Acresce que, a experiencia resultante da aplicação do Regulamento sobre o licenciamento de Atividades Diversas revelou a necessidade de aperfeiçoamento e precisão das disposições constantes no aludido diploma.

Surge, assim, a indispensabilidade de interferência regulamentar, consubstanciada no acréscimo de regulamentação, na fixação de regras e de critérios que traduzem as opções do Município, considerando as realidades e particularidades inerentes ao espaço geográfico onde o mesmo se insere. Procedeu-se ainda a uma reformulação da organização sistemática do regularmente, passando a prever-se sanções para punir o seu incumprimento. Neste sentido e ao invés de se adaptar o seu texto à nova realidade jurídica, optou-se por criar um novo texto regulamentar.

Pretende-se, pois, com o presente regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais atividades, rever e fixar as taxas devidas pelo seu licenciamento, cumprindo-se, deste modo, aquele desiderato legal.

Após a apresentação, ficou o Projecto de Regulamento sobre o Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas apresentado e de ser aprofundado na próxima reunião.

CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente deu a palavra ao Dr. Alexandre Fartura, Técnico Superior da Divisão de Consultadoria e Contencioso, que procedeu à apresentação do Projecto de Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Aveiro, referindo que o actual Regulamento, aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro em 24 de Junho de 1992 e pela Assembleia Municipal em 28 de Julho de 1992, se encontra desactualizado face às novas realidades introduzidas no Código da Estrada aprovado pelo Decreto -Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, designadamente através dos Decretos -Lei n.º 214/96, de 20 de Novembro, n.º 2/98, de 3 de Janeiro, n.º

162/2001, de 22 de Maio, n.º 265 -A/2001, de 28 de Setembro e n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e pelo Decreto -
Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril,

Considerando ainda a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro que veio conferir competência para a fiscalização das normas do Código da Estrada, entre outros, ao pessoal de fiscalização de empresas públicas municipais; pelo que se torna imperioso alterar o regulamento de estacionamento de duração limitado do Município de Aveiro, adequando-o a tais alterações;

Considerando que a evolução urbanística, aliada a uma nova organização das vias municipais acarretaram a expansão do sistema dos parómetros, sistema este destinado a regular o fluxo rodoviário dentro do Concelho e a reduzir o estacionamento desordenado e abusivo nas Cidades;

Considerando que, mesmo do ponto de vista ambiental, esta organização e distribuição do estacionamento no Concelho, traz impactos significativos, uma vez que retira das zonas centrais de Aveiro, onde se encontra radicada a maioria dos serviços, grande parte do parque automóvel, criando soluções de estacionamento em zonas periféricas da Cidade, dotadas de um número significativo de transportes públicos;

Considerando ainda que em 25 de Janeiro de 2005 foi constituída a Empresa Municipal Pública MoveAveiro - Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M., entidade responsável pela gestão e exploração do transporte público urbano, nomeadamente o transporte Rodoviário Urbano, o transporte Fluvial, o transporte Ciclável e todos os serviços complementares, desde o Estacionamento, aos Parques e ao Turismo, visando assegurar, à comunidade em particular, e, em geral, a quem visita Aveiro, um Serviço Público de Transporte que permite a articulação de uma rede de mobilidade pautada pelos princípios do desenvolvimento sustentável.

Após a apresentação, ficou o Projecto de Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Aveiro apresentado e de ser aprofundado na próxima reunião.

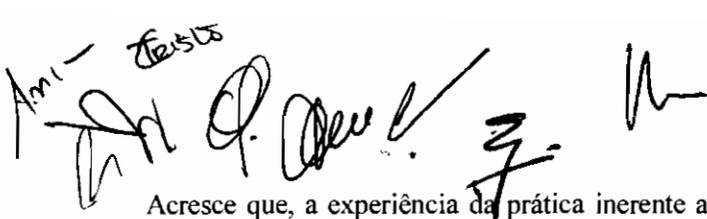
CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente deu a palavra à Dr.ª Sofia Pinho e Melo, Técnica Superior da divisão de Gestão Urbanística, que procedeu à apresentação do Projeto de Regulamento Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Aveiro, referindo que o actual Regulamento de Publicidade, Propaganda e Ocupação do Espaço Público do Município de Aveiro foi aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro a 17 de Dezembro de 2007 e pela Assembleia Municipal de Aveiro em 14 de Março de 2008, tendo sido publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 102 de 28 de Maio de 2008.

As tipologias aí previstas e os procedimentos daí decorrentes revelam-se desajustados, sendo que a prática decorrente da sua aplicação revelou a necessidade de introduzir alterações e correções.

Por outro lado, a evolução normativa e jurisprudencial verificada desde a elaboração do citado Regulamento patenteou a necessidade de ponderação das suas disposições, adequando-o às novas disposições legais.

Com efeito, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril – o qual aprovou o denominado Licenciamento Zero, e, nesse âmbito, a Portaria n.º 131/2011, de 4 de Abril – diploma através do qual foi criado o “Balcão do Empreendedor”, introduziram alterações profundas nomeadamente, do domínio da publicidade e ocupação do espaço público.

Ami - teste


Acresce que, a experiência da prática inerente ao Regulamento de Publicidade, Propaganda e Ocupação do Espaço Público revelou que o mesmo se caracteriza por uma grande complexidade, quer para os serviços autárquicos, quer para os munícipes, bem como a existência de alguns lapsos, pelo que ao invés de se adaptar o seu texto à nova realidade jurídica, optou-se por criar um novo texto regulamentar.

Todo este quadro factual e legislativo impôs a devida adequação regulamentar, a qual, consubstanciada no presente Regulamento, representou um acréscimo da regulamentação, através da fixação de regras e de critérios que traduzem as opções do Município atentas as particularidades do respetivo território, numa perspetiva de salvaguarda da qualidade do ambiente urbano e do correto uso dos bens públicos.

Ao contrário do que sucedia com o anterior texto regulamentar, exclui-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento a matéria atinente à propaganda política e eleitoral, a qual se continuará a reger pelas disposições legais em cada momento aplicáveis.

Constitui, ainda, novidade a delimitação de uma zona específica – denominada Área Central, para a qual são, pontualmente, previstos critérios próprios.

Cumprе referir que o presente Regulamento deve ser articulado com o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município, uma vez que aí reguladas as taxas específicas e aplicar, bem como as matérias referentes à sua liquidação.

Em anexo ao texto regulamentar, constam 4 Anexos, nos quais se encontram definidos os critérios a observar no que respeita à publicidade e à ocupação do espaço público com mobiliário urbano e equipamentos diversos.

Na fase de elaboração do presente Regulamento, considerando o previsto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, a Autarquia endereçou ofício, solicitando a indicação dos respectivos critérios, às seguintes entidades: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P., Estradas de Portugal, S.A., Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., Turismo de Portugal, I.P., Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P., Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P.. Apenas de pronunciou, fixando critérios, a Estradas de Portugal, S.A., tendo os mesmos sido vertidos no Anexo V.

Finalmente, importa referir que este Regulamento deve ser lido e aplicado em conjugação com o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município, pois que é aí que, por referência aos factos aqui enunciados, estão previstas as taxas municipais.

Após a apresentação, ficou o Projeto de Regulamento Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Aveiro apresentado e de ser aprofundado na próxima reunião.

A Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Christo entrou na reunião.

CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente deu a palavra à Dr.ª Maria da Luz Melo, Técnica Superior da Divisão de Notariado e Contratação Pública, que procedeu à apresentação do Projecto de Regulamento Municipal para a Concessão de Benefícios Públicos, referindo que em Aveiro é por todos reconhecido que a forte dinâmica associativa tem desempenhado um papel de grande importância no desenvolvimento do tecido social da região. Cumprе, na

verdade, realçar que os fins prosseguidos pelas inúmeras associações do concelho, aliados às actividades que realizam e ao número de pessoas que envolvem, têm conferido a estas um indiscutível papel de dinamização social, desportiva e cultural.

A actuação do Município de Aveiro no exercício das competências que lhe cabem na distribuição de apoios públicos será sempre norteada pelo reconhecimento do que atrás fica exposto, visando contribuir para o desenvolvimento do concelho pela via de outras iniciativas que não a sua. O Município assumirá assim a sua quota-parte de responsabilidade na garantia do incremento da iniciativa do movimento associativo, ao mesmo tempo que assegurará uma repartição justa e equilibrada dos dinheiros públicos a seu cargo, bem como uma auto-responsabilização dos beneficiários dos apoios, fomentando também hábitos de cidadania activa.

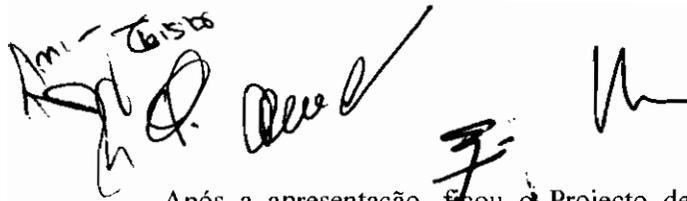
Saliente-se que o legislador e as normais regras de prudência e de boa gestão, não só permitem aos Municípios conceder os apoios que entenderem pertinentes como impõem a estes o exercício de outras competências, nomeadamente a de elaborar planos estratégicos que definam de modo integrado as políticas e as prioridades a desenvolver na concessão de apoios, a realização de prévia avaliação das necessidades existentes e dos efeitos esperados, tendo em vista a identificação e a hierarquização das necessidades a suprir e, bem assim, a definição dos resultados a alcançar. Necessário se mostra ainda que os Municípios implementem mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos tendentes à detecção e correcção atempada de eventuais desvios e duplicação dos apoios concedidos. Efectivamente, as crescentes solicitações das várias entidades, por um lado, a escassez de recursos financeiros públicos, por outro, e, bem assim, a parcimónia com que estes devem ser geridos, recomendam que se estipulem regras claras e transparentes para a concessão de apoios públicos. O presente regulamento de atribuição de apoios estabelece, por isso, mecanismos para a fixação de critérios que regulem de modo objectivo e transparente a concessão de apoios pelo Município, tendo sempre presente o interesse público prosseguido pelos beneficiários dos mesmos. Uma palavra em especial para duas matérias que, não tendo sido olvidadas, ficaram de fora do presente regulamento:

Em primeiro lugar, para a actuação do Município no domínio da atribuição da habitação social que, revestindo claramente as características de concessão de apoio público, apresenta características tão peculiares que justificam a elaboração de um regulamento próprio, a par do presente.

Em segundo lugar, para o uso dos poderes municipais de isenção de taxas, que foi já objecto de regulamentação no RMTOR (Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas) e no RUM (Regulamento Urbanístico Municipal), não sendo aconselhável tratar na presente sede sob pena de se contribuir para a dispersão regulamentar, que se pretende evitar.

E é assim que o Município de Aveiro, propondo-se a elaborar e a fazer cumprir o presente regulamento para atribuição de apoios, em estreita decorrência do Princípio do Estado de Direito Democrático, constitucionalmente consagrado e sempre dinâmico, auto vincula-se ao seu cumprimento, dando provas de elevada maturidade administrativa.

Foi com base nestes pressupostos que foi elaborado o presente regulamento que, doravante, regulará o modo de distribuição de apoios a entidades do concelho, por parte do Município de Aveiro.

Ami - 16/10/10


Após a apresentação, ficou o Projecto de Regulamento Municipal para a Concessão de Benefícios Públicos apresentado e de ser aprofundado na próxima reunião.

CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente deu a palavra à Dr.^a Maria da Luz Melo, Técnica Superior da Divisão de Notariado e Contratação Pública, que procedeu à apresentação do Projecto de Regulamento Municipal de Distinções Honoríficas, que referiu que data de 25 de Outubro de 1983 o Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Aveiro. A experiência acumulada de mais de 20 anos aconselha a sua actualização e a sua adaptação, de modo a permitir o alargamento do seu âmbito de aplicação, garantindo maior flexibilização e diversidade dos critérios de reconhecimento municipal.

Na verdade, os requisitos exigidos por aquele Regulamento, para atribuição de uma distinção honorífica, nem sempre permitiam a manifestação do reconhecimento público a pessoas ou entidades que, pelo seu mérito específico, pelo que representam ou por especiais circunstâncias que o justifiquem, dele fossem merecedoras.

Com o presente Regulamento visa-se, pois, redefinir os tipos de distinções atribuídas pelo município, respectivos critérios e procedimentos de decisão e, através delas, prestar homenagem a pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, cujos méritos pessoais e feitos cívicos sejam dignos de reconhecimento; além disso, incluiu-se neste Regulamento o procedimento relativo ao reconhecimento da dedicação à causa pública dos trabalhadores da autarquia, relevando o exemplar desempenho demonstrado no exercício das suas funções.

Assim, são instituídas as seguintes distinções: a medalha de ouro do município de Aveiro; a medalha de prata do município de Aveiro; a medalha de mérito do município de Aveiro; a medalha de distinção profissional ao serviço do município; e a chave de honra do município de Aveiro.

O presente Regulamento, que mereceu a aprovação da Câmara Municipal, na sua reunião de 10 de Fevereiro de 2004, foi submetido a apreciação pública para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o qual foi, para o efeito, publicado mediante edital n.º 181/2004 (2.ª série) — AP, no Diário da República, 2.ª série, n.º 67, de 19 de Março de 2004. Em cumprimento do artigo 117.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, foram ouvidos sobre o projecto de Regulamento os interessados que, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do referido edital, puderam dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal.

A Assembleia Municipal em reunião realizada no dia 14 de Março de 2005, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo artigo 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com referência à atribuição prevista no artigo 13.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, sob proposta da Câmara, aprovou o regulamento.

Ora, desde Março de 2005 até à actualidade, o presente regulamento mostrou-se, na generalidade, bastante eficaz como instrumento para concretização do fim para que foi criado, pelo que, não recomenda a prudência que seja alvo de alterações profundas. Pelo contrário, deverá manter-se a sua estrutura, bem como os

mecanismos e regras que prevê, sob pena de ser desconstruído o caminho já percorrido, então traçado, o qual se tem revelado profícuo.

Devem-se, porém, neste momento, introduzir pequenos melhoramentos cuja necessidade se tem vindo a sentir, como sejam, a previsão regulamentar do Conselho Municipal das Distinções Honoríficas do Município de Aveiro, a criação de uma categoria de distinção –a da educação–, e, finalmente, consagrar a possibilidade de uma mesma entidade poder ser agraciada, em momentos diferentes, por distinções de grau superior aos já recebidos.

Após a apresentação, ficou o Projecto de Regulamento Municipal de Distinções Honoríficas apresentado e de ser aprofundado na próxima reunião.

CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente deu a palavra à Dr.^a Maria da Luz Melo, Técnica Superior da Divisão de Notariado e Contratação Pública, que procedeu à apresentação do Projecto do Regulamento do Museu da Cidade de Aveiro, referindo que Aveiro é a cidade do sal e da ria. É, também, a cidade dos ovos moles, da Arte Nova, de novas experiências ao nível da arquitetura contemporânea, de tradição e história, de novos saberes... Ou seja, alberga múltiplas realidades que importam explorar.

Assim, a aposta deverá ser no sentido de se desenvolver um sistema de complementaridade, a todos os níveis, entre os vários pólos temáticos a explorar e a desenvolver.

Actualmente, existe uma tendência a nível mundial que pretende projectar tanto os museus de média dimensão, como os museus locais. Na realidade, este tipo de museu oferece uma maior rentabilidade e eficácia social, cultural e económica. Os museus de média e pequena dimensão trabalham em pequenas unidades funcionais, descentralizadas e interdisciplinares. Normalmente exercem a sua projecção dentro de um âmbito geográfico determinado e, entre as suas prioridades, encontra-se a de proteger, conservar e difundir o seu património cultural.

Por outro lado, faz cada vez menos sentido que, num mesmo espaço económico, político e administrativo, se multipliquem equipamentos museológicos. Neste âmbito, é fundamental integrá-los numa consistente política museológica que permita acentuar as linhas da sua complementaridade e da sua diferenciação a nível nacional e internacional.

Mais concretamente, e traduzindo todos estes conceitos em algo de prático e aplicável à realidade aveirense, o Ecomuseu Marinha da Troncalhada: Centro Interpretativo, Museu Arte Nova, Museu da Cidade e o actual Museu Etnográfico de Requeixo são componentes de um único Museu, mais vasto, que cumpre a definição de museu polinucleado e que visa promover e salvaguardar o património cultural local, pois este constitui o seu acervo museológico. Assim, os Museus da Cidade de Aveiro, assumem uma dupla função: agem em favor da inventariação, estudo e salvaguarda do património cultural aveirense e agem enquanto elemento gestor do património cultural fomentando a sua promoção, atraindo visitantes e divisas. A partir do seu centro nevrálgico - Museu da Cidade - o Museu polinucleado gere temáticas, espaços e públicos de forma unificada e concertada.

Am - J. Nolasco
[Handwritten signatures]

Este projecto reflecte-se numa estrutura funcional muito específica, visando a optimização de recursos, e no estabelecimento de um relacionamento muito próximo e cúmplice com a comunidade local.

Neste âmbito foi lançada uma candidatura ao Programa Operacional de Cultura, tendo o Museu da Cidade de Aveiro recebido o respectivo parecer positivo do Instituto Português de Museu. Com a abertura do Museu, com ênfase na exposição sobre alguns objectos da colecção da Câmara Municipal de Aveiro, traz-se ao público local, nacional e internacional a história da Cidade sob a forma de tesouros e curiosidades normalmente guardados nos cofres da Autarquia.

Uma cidade multifacetada reflecte-se num museu polinucleado.

Para o bom funcionamento do Museu é necessário que este disponha de um instrumento normativo objectivo e flexível, o que só poderá ser alcançado através da adopção de um regulamento.

Assim, e tendo em consideração o poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e ainda do artigo 19.º, alíneas d) e i) da Lei n.º 42198, de 6 de Agosto, a Câmara Municipal de Aveiro aprovou em reunião ordinária realizada no dia 6 de Outubro de 2008 e a Assembleia Municipal de Aveiro aprovou, na quarta reunião da sessão ordinária de Dezembro de 2008, realizada a 19 de Janeiro de 2009, o Regulamento do Museu da Cidade de Aveiro.

Após a apresentação, ficou o Projecto do Regulamento do Museu da Cidade de Aveiro apresentado e de ser aprofundado na próxima reunião.

EMPRESAS MUNICIPAIS

Por proposta do Sr. Presidente e dando cumprimento à alínea h) do artigo 7.º dos estatutos desta Empresa Municipal, foram presentes ao Executivo os Instrumentos de Gestão Previsional para o exercício de 2012, relativos à Tema – Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M. Após longa e pormenorizada explicação, pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria da Luz Nolasco, e pelo Técnico Oficial de Contas, Dr. João Reis, ficou o ponto para ser votado numa próxima reunião.

EMPRESAS MUNICIPAIS

Por proposta do Sr. Presidente e dando cumprimento à alínea f) do artigo 8.º dos estatutos desta Empresa Municipal, foram presentes ao Executivo os Instrumentos de Gestão Previsional para o exercício de 2012, relativos à EMA – Estádio Municipal de Aveiro, E.E.M. Após longa e pormenorizada explicação, pelo Técnico Oficial de Contas, Dr. João Reis, ficou o ponto para ser votado numa próxima reunião.

EMPRESAS MUNICIPAIS

Por proposta do Sr. Presidente e dando cumprimento à alínea f) do artigo 8.º dos estatutos desta Empresa Municipal, foram presentes ao Executivo os Instrumentos de Gestão Previsional para o exercício de 2012, relativos à MOVEAVEIRO - Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M. Após longa e pormenorizada

explicação, pelo Dr. Miguel Caeiro, Director Geral da Moveaveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, E.M., ficou o ponto para ser votado numa próxima reunião.

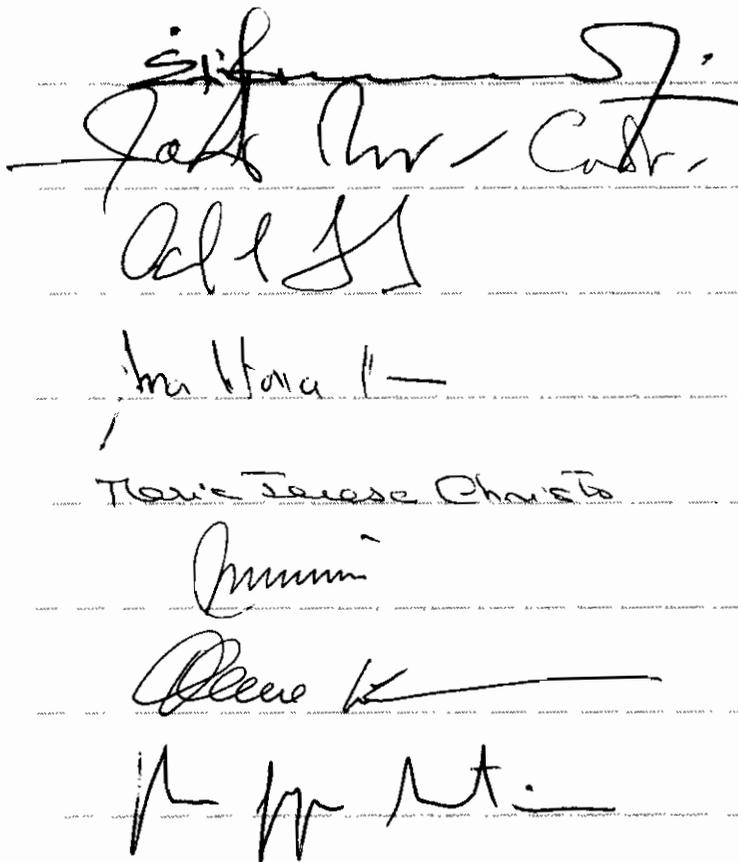
EMPRESAS MUNICIPAIS

Pelo Dr. Paulo Leite, vogal do Conselho de Administração da Aveiro Expo designado pela Associação Industrial do Distrito de Aveiro, e Dr. Nelson Ribeiro, Director Financeiro da mesma empresa, e conforme determina a alínea c) do artigo 27.º da Lei n.º 53-F/2006 de 29 de Dezembro, foram apresentados ao Executivo os Instrumentos de Gestão Previsional para o exercício de 2012, relativos à AVEIRO-EXPO – Parque de Exposições de Aveiro, E.M.,.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, tendo a mesma sido distribuída por todos os Membros da Câmara Municipal, e por eles assinada.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 17:00. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que foi assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Dr. Élio Manuel Delgado da Maia e por mim, João Carlos Vaz Portugal, João Carlos Vaz Portugal, Director do Departamento Administrativo e de Pessoal.


A series of handwritten signatures on a lined background. The signatures are written in black ink and appear to be the names of the council members mentioned in the text. The names are: João Carlos Vaz Portugal, Élio Manuel Delgado da Maia, and several other names that are less legible due to the cursive handwriting.